

Assim, o Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua procede às seguintes alterações aos regulamentos para acreditação de acções de formação nas modalidades anteriormente citadas:

1. A creditação de uma acção de formação em relação a cada um dos formandos que a frequentam depende da obtenção de uma classificação mínima de 5 (Suficiente) na escala de 1 a 10.

2. Aos formandos que tenham frequentado com aproveitamento (classificação mínima de Suficiente) uma acção de formação será atribuído o número de créditos correspondente:

a) à creditação base constante do certificado de acreditação da acção emitido pelo CCPFC, para as modalidades de Estágio, Oficina de Formação e Projecto;

b) a 150% da creditação base constante do certificado de acreditação da acção emitido pelo CCPFC, para as modalidades de Círculo de Estudos e Seminário.

3. As alterações introduzidas aplicam-se também às acções que, cumulativamente, se iniciaram a partir da data de publicação do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, e que tenham sido alvo de avaliação quantitativa nos termos previstos nas Cartas Circular CCPFC – 1/2007, de Fevereiro de 2007, ou CCPFC – 3/2007, de Setembro de 2007. Nos casos em que eventualmente as novas regras produzam alterações aos termos da certificação efectuada ao formandos, nomeadamente quanto ao número de créditos atribuídos, as entidades formadoras poderão proceder à recertificação dos formandos.

O Presidente do CCPFC



(Sérgio Machado dos Santos)